Processo n.: 622291
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de processo administrativo decorrente de inspeção extraordinária realizada na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, em decorrência de denúncia subscrita pelo vereador Denival de Oliveira Dorta, sobre eventuais irregularidades ocorridas por ocasião da reforma do Gabinete do Prefeito Municipal, Sr. João Batista Rosa, e do prédio da Secretaria da Saúde, além de dispensa irregular de licitação para realização de obras de saneamento básico e construção irregular de um estádio de futebol, relativas ao ano-exercício de 1993.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 24/04/2006, f. 501/502, aplicou-se multa no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como determinou-se a restituição ao erário municipal do valor de R$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos, ao Prefeito Municipal de Pouso Alegre e ordenador de despesas, à época, Sr. João Batista Rosa, pelas irregularidades anotadas na Proposta de Voto do Conselheiro Relator, anexada às f. 493/496. A colenda Segunda Câmara decidiu, ainda, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas legais cabíveis.

Aviado Pedido de Reconsideração nos próprios autos, o *decisum* anterior da Segunda Câmara foi reformado em decisão da própria Segunda Câmara, prolatada na sessão de 12/08/2008 nos termos do Acórdão de f. 592/593, que deliberou por decotar o ressarcimento do valor de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), da decisão anterior, mantendo-se a aplicação da multa de

R$ 2.000,00 (dois mil reais), pelas irregularidades praticadas.

Em 1º/09/2011, transitou em julgado a decisão prolatada referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 602.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, Sr. João Batista Rosa, foi-lhe emitida a Certidão de Débito n.º 922/2012, f. 607, com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício n.º 1276/2012/MPC/CAMP, datado de 06/11/2012, f. 610, encaminhou-se ao Coordenador do Escritório da Advocacia Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, Dr. Antônio Olímpio Nogueira, a certidão de débito supracitada para a promoção das *"medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Competência estabelecida no artigo 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais."*

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão de débito supracitada, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)